



Governo do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda



NFC-e

**NOTA FISCAL DE VENDA A
CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

**Cronograma de
Obrigatoriedade**

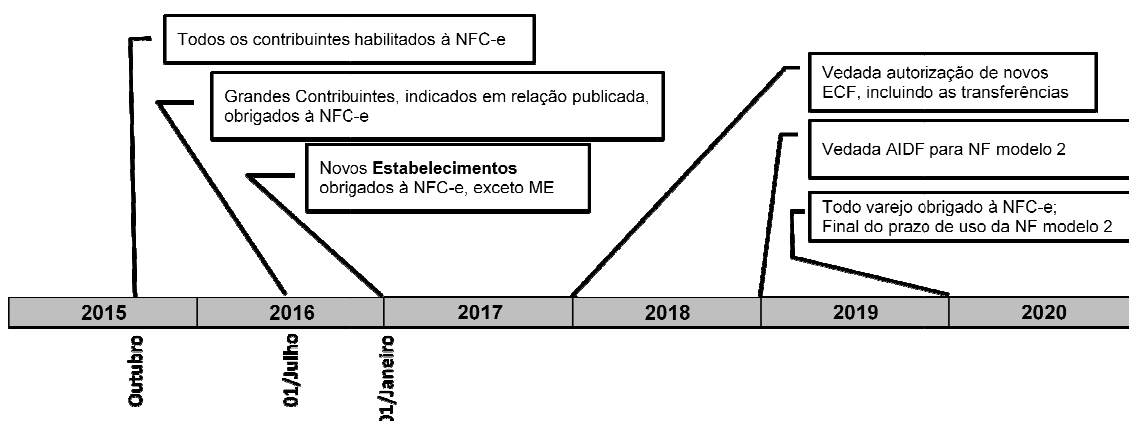
Versão 1.0

15/01/2016

CRONOGRAMA DE OBRIGATORIEDADE DA NFC-e

I) Legislação aplicável: Artigo 107-B do RICMS, Decreto nº 13.780/12

II) Diagrama simplificado:



III) Em 01/07/2016:

Estarão obrigados a emitir NFC-e contribuintes, com faturamento no ano de 2015 superior a R\$ 3.600.000,00, indicados em relação publicada em www.sefaz.ba.gov.br.

Será considerada cumprida esta obrigação quando:

- Contribuintes com mais de um estabelecimento: pelos menos um deles emitir unicamente NFC-e, devendo este ser informado até 01/06/2016; os demais estabelecimentos devem passar a emitir até 01/01/2020.
- Contribuintes com um único estabelecimento: pelo menos um ponto de venda deve emitir NFC-e, os demais pontos deverão migrar para NFC-e até 01/01/2017.

IV) Em 01/01/2017:

Estarão obrigados a emitir NFC-e novos estabelecimentos inscritos no CAD-ICMS, exceto os inscritos como ME, que só estarão obrigados a partir de 01/01/2020;

Passa a ser vedado a emissão simultânea de NFC-e e Cupom Fiscal ou Nota Fiscal, modelo 2, em estabelecimento usuário de NFC-e ou após 30 dias do início de sua utilização em cada novo estabelecimento.

V) Em 01/01/2018:

Não serão mais concedidas autorizações de uso de novos ECF's, mesmo que oriundos de transferência de outro estabelecimento do mesmo contribuinte.

VI) Em 01/01/2019:

Não serão mais concedidas autorizações para impressão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.

VII) Em 01/01/2020:

Estarão obrigados a emitir NFC-e todos os estabelecimentos varejistas, exceto os inscritos como MEI e os emissores de Cupom – Bilhete de Passagem.